



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
CNPJ - 01.577.844/0001-62

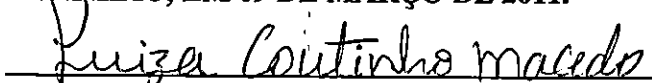
LEI Nº 227/2011

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

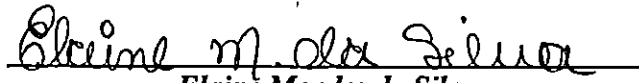
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA a LEI MUNICIPAL Nº 227/2011 Dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 227/2011, de 09 de Março de 2011 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MARÇO DE 2011.**

  
Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 09 de Março de 2011.

  
Elaine Mendes da Silva  
Chefe de Gabinete

**SANCIONADO**  
EM: 09/03/2011  
  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**AV. CANÂA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62**

**LEI Nº 227/2011**

**Dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal poderão contratar pessoal por tempo determinado.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública, combate a surtos endêmicos e campanhas preventivas contra doenças;

II – censo para implementação de políticas sociais ou econômicas;

III – admissão de professor substituto, professor visitante e regime de substituição temporária de servidor efetivo e substituição de professor ou de outro servidor efetivo afastado para desempenho de outra função essencial ou por motivo de licença legalmente justificada;

IV – admissão de profissionais necessários ao desenvolvimento de atividades estabelecidas em programas de políticas públicas de execução continuada firmados com o Governo Federal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62**

Estadual, bem assim para cumprimento do objeto de convênios contratados com a União e Estados, suas autarquias, fundações, organismos internacionais;

V- atendimento de situações em face da exigência dos serviços, para os quais seja insuficiente o contingente de pessoal concursado, ou para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, limpeza urbana, obras públicas, sistema educacional municipal, serviços de saúde, segurança pública e assistência social.

**Seção II**  
**Do Procedimento Seletivo**

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado de análise de *curriculum* ou de *curriculum* e entrevista, realizado por comissão de no mínimo três servidores do quadro permanente, nomeada para este fim específico, guardada a igualdade ou superioridade de nível de formação profissional desta em relação aos seletivados.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização de seletivo público por meio de Edital.

§ 2º. A contratação para atender às atividades decorrentes de calamidade pública e combate a surtos endêmicos prescindirá de processo seletivo.

**Art. 4º** No caso de contratação temporária de professor visitante, o ajuste poderá ser efetivado à vista da notória capacidade técnica ou científica do profissional, prescindido de procedimento seletivo simplificado.

**Seção III**  
**Da Iniciativa e Controle**

**Art. 5º** Compete ao titular do órgão municipal, ou a seu substituto eventual, requerer ao Chefe do Poder Executivo a contratação de pessoal por prazo determinado, demonstrando pormenorizadamente:

I – a situação justificadora da contratação;

II – a impossibilidade de atendimento do serviço com pessoal da própria Administração, inclusive com re-lotação de servidor;

III – o tempo necessário ao atendimento da necessidade;

IV – a quantidade de servidores a serem contratados, por funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62**

**Parágrafo único.** A omissão do responsável pelo órgão será suprida por iniciativa do Secretário Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura manter controle sistemático das contratações por prazo determinado, quanto ao quantitativo, periodicidade dos contratos, tempo de ajustes e de recontração.

**Art. 7º** A assinatura do contrato por prazo determinado e início da execução dos serviços só serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo depois de juntada a informação técnica prestada pelo Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária com saldo disponível ou que possa ser legalmente suplementada e da previsão de recursos financeiros previamente destinados, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** No decreto que autorizar a contratação e início das atividades o ordenador da despesa firmará a declaração de adequação orçamentária e financeira do aumento a se verificar, com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 101/2000.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMA, REGIME JURÍDICO, DIREITOS E DEVERES**

**Seção I**  
**Da Forma**

**Art. 8º** O termo de contrato, que será minutado pela Assessoria Jurídica do Município, será formalizado pelo Departamento de Recursos Humanos obedecendo a ordem de classificação dos concorrentes no procedimento seletivo, quando houver, até o limite determinado pelo Decreto Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Seção II**  
**Do Regime Jurídico**

**Art. 9º** Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:

I – será aplicado o regime jurídico administrativo, tendo direito ao pagamento do salário definido no termo do contrato, nunca inferior ao salário mínimo nacional;

II – no que diz respeito ao regime hierárquico e disciplinar o contratado obedecerá, no que couber, as disposições estatutário que forem pertinentes a cada caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62**

**Art. 10** É vedada a contratação por prazo determinado, de servidor que já esteja acumulando legalmente cargo, função ou emprego público, ou quando o ato importar acumulação não permitida constitucionalmente.

**Seção III**  
**Dos Direitos e Deveres**

**Art. 11** A remuneração de servidor contratado com suporte nesta lei será fixada em importância não superior ao valor do vencimento fixado para o servidor do quadro de cargos efetivos e nos casos omissos em importância não superior à retribuição do cargo de servidor que desempenhe funções semelhantes, ou, não existindo qualquer similitude, o vencimento será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, até o limite da maior referência vencimental da escala remuneratória do Município, exceto para casos específicos da área de saúde em que a remuneração é definida pelo valor contratado do *plantão* multiplicado pela quantidade de vezes efetivamente realizados.

**Art. 12** O servidor contratado com suporte nesta lei terá direito a diárias em caráter indenizatório para suportar as despesas de viagens quando em serviço pela administração.

**Art. 13** Os adicionais previstos no estatuto e na Constituição poderão ser pagos aos contratados, nos casos em que seja comprovada a sua necessidade.

**Art. 14** O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a qualquer indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar;

b) de conveniência da Administração;

c) se o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que recomendar o interesse público.

III – por iniciativa do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato no caso do inciso III deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de trinta (30) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**AV. CANÃA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62**

§ 2º. Nas hipóteses de extinção de contrato previstas nos incisos II e III, poderá o órgão interessado, justificada a permanência dos motivos que ensejaram a contratação, convocar remanescente do procedimento seletivo, pela ordem de classificação, para contratação, até o limite do prazo autorizado no procedimento.

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo é autorizado a baixar instruções e os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 16.** A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) observará as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício, os quais deverão ser criados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 18.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MARÇO DE 2011.**

  
**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
**Prefeita Municipal**